

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219-25-PMG**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI e o fornecedor **EFRAIM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA** firmam o presente compromisso visando o fornecimento objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-25PE-PMG**.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob nº 30.755.320/0001-12, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **EFRAIM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.157.482/0001-49**, estabelecida na estabelecida na rua Satiro Dias, nº111 , centro, Guanambi-BA CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico **charlesramosgbi@hotmail.com**, telefone fixo: (77) 9 9994 2765, através de seu Representante Legal, o Sr. **WILSON CHARLES FERREIRA RAMOS** em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-25PE-PMG**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para higienização, lavagem, desinfecção e assepsia dos reservatórios internos e externos de água destinados à conservação de água potável pertencente aos setores e secretarias, bem como, serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas englobando dedetização, desinfecção, descupinização subterrânea, barreira química e desalojamento de morcegos e pardais (com aplicação de repelente) em todas as áreas internas e externas da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

1.1 A contratação com a fornecedora será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

GRUPO II - LIMPEZA DE RESERVATÓRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviço de limpeza de reservatório de água - 1.000 litros - TÉRREO	SERVIÇO	6	R\$ 43,33	R\$ 259,98
2	Serviço de limpeza de reservatório de água - 1.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	16	R\$ 58,33	R\$ 933,28
3	Serviço de limpeza de reservatório de água - 2.000 litros - SUBTERRÂNEO	SERVIÇO	10	R\$ 118,33	R\$ 1.183,30
4	Serviço de limpeza de reservatório de água - 2.000 litros - TÉRREO	SERVIÇO	8	R\$ 136,66	R\$ 1.093,28
5	Serviço de limpeza de reservatório de água - 2.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	43	R\$ 123,33	R\$ 5.303,19
6	Serviço de limpeza de reservatório de água - 3.000 litros - SUBTERRÂNEO	SERVIÇO	10	R\$ 100,83	R\$ 1.008,30
7	Serviço de limpeza de reservatório de água - 3.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	21	R\$ 109,16	R\$ 2.292,36
8	Serviço de limpeza de reservatório de água - 5.000 litros - SUBTERRÂNEO	SERVIÇO	18	R\$ 143,33	R\$ 2.579,94
9	Serviço de limpeza de reservatório de água - 5.000 litros - TÉRREO	SERVIÇO	20	R\$ 95,83	R\$ 1.916,60
10	Serviço de limpeza de reservatório de água - 5.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	70	R\$ 108,35	R\$ 7.584,50
11	Serviço de limpeza de reservatório de água - 9.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	6	R\$ 233,33	R\$ 1.399,98
12	Serviço de limpeza de reservatório de água - 10.000 litros - SUBTERRÂNEO	SERVIÇO	7	R\$ 181,66	R\$ 1.271,62
13	Serviço de limpeza de reservatório de água - 10.000 litros - TÉRREO	SERVIÇO	10	R\$ 174,16	R\$ 1.741,60
14	Serviço de limpeza de reservatório de água - 10.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	48	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
15	Serviço de limpeza de reservatório de água - 14.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	4	R\$ 312,50	R\$ 1.250,00
16	Serviço de limpeza de reservatório de água - 15.000 litros - TÉRREO	SERVIÇO	5	R\$ 282,49	R\$ 1.412,45
17	Serviço de limpeza de reservatório de água - 15.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	25	R\$ 324,16	R\$ 8.104,00
18	Serviço de limpeza de reservatório de água - 18.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	4	R\$ 332,50	R\$ 1.330,00
19	Serviço de limpeza de reservatório de água - 20.000 litros - SUBTERRÂNEO	SERVIÇO	4	R\$ 364,16	R\$ 1.456,64
20	Serviço de limpeza de reservatório de água - 20.000 litros - TÉRREO	SERVIÇO	2	R\$ 382,50	R\$ 765,00
21	Serviço de limpeza de reservatório de água - 20.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	24	R\$ 381,66	R\$ 9.159,84
22	Serviço de limpeza de reservatório de água - 24.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	2	R\$ 404,16	R\$ 808,32
23	Serviço de limpeza de reservatório de água - 30.000 litros - ELEVADO	SERVIÇO	4	R\$ 430,83	R\$ 1.723,32
24	Serviço de limpeza de reservatório de água - 100.000 litros - SUBTERRÂNEO	SERVIÇO	1	R\$ 972,50	R\$ 972,50

VALOR TOTAL DO GRUPO II (sessenta e quatro mil, cento e noventa reais)

R\$ 64.190,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades das unidades interessada constante no ETP e por meio da Ata de Registro de Preços ou qualquer outro meio legal.
- 3.2. Os serviços serão realizados nos locais solicitados pelas secretarias demandantes.
- 3.3. A prestadora de serviço deverá realizar o serviço no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar do encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes;
- 3.4. A prestadora de serviço será responsável pela carga, transporte e descarga dos materiais/dejetos, garantindo que o serviço seja realizado de forma correta e de acordo com a legislação vigente.
- 3.5. A prestadora de serviço deve atender as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.
- 3.6. Os serviços deverão ser prestados no local designado na ordem de serviço, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta da prestadora de serviços. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados conforme descrito no Termo de Referência, por servidores designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 4.1. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS se compromete a fornecer/prestar os serviços conforme as especificações, respeitando a qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;
- 4.2. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá garantir que todos os serviços/fornecimentos sejam realizados dentro das normas sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas pelas autoridades competentes;
- 4.3. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá manter vigentes os alvarás de funcionamento e sanitário emitidos pela autoridade municipal competente, garantindo que o estabelecimento esteja legalmente autorizado a operar durante da Ata de Registro de Preços;
- 4.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Prefeitura Municipal de Guanambi a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 4.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento/prestação do serviço objeto da Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Prefeitura Municipal de Guanambi e a terceiros;
- 4.6. Os serviços serão realizados nos locais solicitados pelas secretarias demandantes;
- 4.7. Emissão de **certificado de execução do serviço** emitido pela empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
- 4.8. Garantia dos serviços prestados por no mínimo **90 dias**;

- 4.9. A responsabilidade por danos a terceiros ou ao patrimônio durante a aplicação será da empresa PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
- 4.10. A empresa prestadora de serviços DEVERÁ executar a mistura dos produtos a serem manipulados na hora da aplicação, para que se possa assegurar maior qualidade e competência dos recursos a serem utilizados;
- 4.11. Os devidos cuidados com a exalação do produto serão de responsabilidade da PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
- 4.12. Se os procedimentos utilizados vierem apresentar ineficácia dentro do prazo mencionado acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o método for aplicado novamente em operação
- 4.13. A PRESTADORA DOS SERVIÇOS deverá garantir a segurança dos locais onde serão aplicados os produtos de dedetização, considerando as normas previstas na RDC nº 622/22.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

- 5.1. Garantia de acesso ao local da aplicação;
- 5.1.1. Comunicação prévia aos servidores públicos;
- 5.1.2. Seguir as instruções de segurança impostas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS após a realização dos serviços;
- 5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas da Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;
- 5.1.4. Comunicar a PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇOS, através dos fiscais de contrato designados;

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011- 25PE-PMG**.
- 6.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-25PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. Em cada serviço prestado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-25PE-PMG, pela empresa prestadora dos serviços da presente Ata, a qual também a integra.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a aceitar os serviços relacionados na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-25PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos

Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, nos termos da legislação vigente.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços, descrição do objeto prestado;

8.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da prestadora dos serviços através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS.

8.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA DOS SERVIÇOS será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento a prestadora do serviço enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.1. será contado da data de entrega da referida correção.

8.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da prestadora dos serviços em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

8.8. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a fornecedora:

8.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Prestadora dos Serviços:

- a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar os serviços ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. Os prestadores de serviços deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

8.11. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da prestação de serviços, para entrega futura.

8.12. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

9.2. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará a prestadora dos serviços para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a prestadora dos serviços será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Após liberar a prestadora dos serviços do compromisso, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a prestadora dos serviços não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a prestadora requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. A prestadora dos serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a prestadora dos serviços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora dos serviços, nos termos do disposto no item 10.2.2, o gerenciador convocará as prestadoras de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 10.2.1 e 10.2.2., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador dos serviços:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

11.1.4.1. Na hipótese prevista no item 11.1.4, caso a penalidade aplicada ao prestador dos serviços não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento do registro do prestador dos serviços será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador dos serviços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do prestador dos serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

12.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011-25PE-PMG, seus Anexos e a proposta da prestadora dos serviços.

13.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

14.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 15 de maio de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

EFRAIM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 04.157.482/0001-49
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____